



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROF-ARTES)

**EDITAL INTERNO N.º 01/2026 PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS)
A BOLSAS DE MESTRADO (CAPES)**

1. PREÂMBULO

1.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES) do Centro de Artes da Universidade Regional do Cariri, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura das inscrições para a seleção de candidatos(as) a bolsa CAPES/PROEB, concedida ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES) para ingressos em 2026.

1.2. A seleção de bolsistas será efetuada pela Comissão de Bolsas do PROF-ARTES do Centro de Artes da URCA, composta pelo professor Fábio José Rodrigues da Costa (Presidente da Comissão), pela professora Sislândia Maria Ferreira Brito e pela representação estudantil.

1.3. Os resultados de todas as etapas da seleção serão informados e divulgados no site do Programa no seguinte endereço: <http://www.urca.br/pmartes/>.

2. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

2.1 A concessão de bolsas deste edital é regida pela Portaria nº 207, da CAPES, de 04 de Julho de 2024, que assim determina:

Art. 21. Serão admitidos para o recebimento de bolsas os discentes na condição de professores regentes de classe das redes públicas da Educação Básica, selecionados de acordo com os critérios desta portaria e, complementarmente, daqueles previstos no edital de seleção da respectiva instituição associada. (CAPES, Portaria 207, de 04 de Julho de 2024).

Com a finalidade de complementar as informações acima, informamos que o Art. 11 dessa mesma Portaria determina, em seu § 1, que “É permitido o afastamento parcial ou total, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação competente”. Dessa forma, não será impedido de concorrer ao processo seletivo de bolsistas aquele/a mestrando/a que obtiver afastamento de suas funções especificamente para cursar o Mestrado Profissional PROFARTES, desde que se comprometa expressamente a retornar à sala de aula da Educação Básica, em escola pública, imediatamente após a aprovação de seu trabalho final pela banca nomeada pelo Colegiado do PPG PROFARTES/URCA.

2.2. Poderão se candidatar a este edital exclusivamente estudantes ingressantes no Mestrado Profissional PROFARTES, turma URCA, no ano de 2026

2.3. Para cumprimento das exigências da citada Portaria CAPES 207/2024, os/as candidatos deverão:



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROF-ARTES)

a) Comprovar docência, efetiva ou temporária, na rede pública de ensino básico, por meio de declaração emitida pela direção da escola, incluindo a carga horária semanal do(a) candidato(a) a receber bolsa de pesquisa CAPES. Candidatos/as que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos e outros, exercendo funções de gestão ou em situação de afastamento, não farão jus ao recebimento da Bolsa, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.

b) Declarar exercício do cargo de professor em escola pública de educação básica, ministrando conteúdos de Arte e compromisso de permanecer neste exercício do ensino de Arte durante os próximos 24 meses, com a carga horária mínima de 8 horas/aula semanais. (ANEXO I) O/a candidato/a que obtiver afastamento integral para cursar o Mestrado poderá substituir esta declaração pelo documento comprobatório de seu afastamento.

2.4. A concessão de Bolsas obedecerá às normas descritas nos itens anteriores e aos critérios estabelecidos por cada Instituição, obedecendo princípios de justiça social e equidade de oportunidades; A manutenção das bolsas ocorrerá de acordo com as regras do Edital de Seleção de bolsistas da URCA, da Portaria nº 207, de 4 de julho de 2024 e, complementarmente, aquelas previstas no regimento interno das instituições partícipes da Forma Associativa

2.5. A CAPES se compromete a conceder 30% (trinta por cento) de bolsas do número de vagas preenchidas pelo Edital PROFART nº 04/2025. Concessões de Bolsas após o início do ano letivo de 2026 estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária da CAPES e existência de quotas do campus de inscrição. O número de parcelas da Bolsa ficará limitado ao período remanescente da vigência do Edital em tela. A reserva das vagas oferecidas para cotas afirmativas estão inclusas nos 30% (trinta por cento) das bolsas concedidas.

2.6. É obrigatório para todos/as bolsistas do programa PROEB:

a) Efetuar cadastro na Plataforma Capes de Educação Básica (Plataforma Freire)

b) Comprovar, por meio da entrega da documentação adequada, no ato da matrícula, todas as condições exigidas no edital de seleção;

c) Comprovar a conclusão do Mestrado, por meio da apresentação do diploma expedido pela IES responsável, com a titulação realizada no prazo máximo de 4 (quatro) anos contados a partir da data de ingresso no curso.

d) Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três anos), suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES

e) Devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente conforme orientações da CAPES



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROF-ARTES)

2.7. Os/as discentes que receberem Bolsas deverão dedicar pelo menos 20 horas semanais às atividades de estudo e pesquisa, assim como participação em atividades de conselhos e realização de eventos do curso, segundo resolução do Conselho Gestor do PROFARTES.

2.8. A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas egressos informações ou documentos adicionais que julgar necessários para verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, respaldado pela portaria citada anteriormente. O acompanhamento dos bolsistas egressos dar-se-á por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES conforme orientações enviadas diretamente aos egressos.

2.9. A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer momento, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das orientações vigentes, tanto por parte das instituições coordenadoras ou associadas, quanto dos próprios bolsistas, assegurando aos investigados o direito ao contraditório e à ampla defesa. Caso a averiguação do ocorrido conclua pela ausência de descumprimento, o pagamento mensal deverá ser retomado, inclusive todas as parcelas mensais referentes ao período da suspensão. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, os pagamentos suspensos poderão ser cancelados quando confirmado o desrespeito, por partes das instituições de ensino ou dos bolsistas, das legislações ou orientações vigentes.

2.10. Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, sem cominar em restituição dos valores até o momento recebidos:

I - Comprovação de desistência do curso por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;

II - A não titulação por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau.

2.10.1 Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, combinado com a restituição atualizada dos valores até o momento recebidos:

I - Evasão do curso, por motivos não previstos no art. 34;

II - Não se titular no prazo máximo de 4 (quatro) anos (mestrado);

III - Desrespeitar quaisquer obrigações ou compromissos previstos nesta portaria;

IV - O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do discente com a rede pública de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único. A reprovação em exame de qualificação, realizado após a matrícula, no decorrer do curso, mesmo que resulte na reprovação do discente, não acarretará suspensão, cancelamento ou restituição de valores já recebidos pelo bolsista.

A restituição de valores de bolsas observará as orientações da CAPES.



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROF-ARTES)

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser realizadas, por meio do envio de mensagem eletrônica para o e-mail do Programa **profartes@urca.br**, apresentando a candidatura. O e-mail deverá indicar no assunto “INSCRIÇÃO_SELEÇÃO_BOLSA_CAPES_MESTRADO_EDITAL N.º 01/2026”. No corpo da mensagem, deve declarar o interesse em receber a bolsa. Junto ao e-mail deverão ser anexados os documentos listados no item 2.2.

2.2. Os documentos exigidos para a inscrição são os seguintes:

- a) Formulário de candidatura à bolsa (Anexo 01) preenchido e assinado, com todas as informações solicitadas;
- b) Comprovante de matrícula no PROF-ARTES 2025.1 (Aluno Online);
- c) Carta do(a) orientador(a) concordando com a solicitação da bolsa (Deverá ser solicitado diretamente ao Orientador(a));
- d) Cópia de documento oficial de identificação (frente e verso);
- e) Questionário Socioeconômico (Anexo 02);
- f) Comprovante de residência (de no máximo 3 meses, antes da data de publicação desse edital), em nome do candidato ou em nome de terceiro. Serão considerados documentos válidos, para tanto, conta/fatura de água, de gás, de energia elétrica, de telefonia fixa ou móvel. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro, deverá ser acrescido de comprovante de vínculo familiar ou de contrato de aluguel que esteja em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório.
- g) Declaração que não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa, durante a vigência da bolsa (Anexo 03), excetuando-se as normas presentes no inciso XI do Art. 9º, da Portaria nº 76 de 14/04/2010 – Regulamento do Programa Demanda social - DS, disponível em <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativodetalhar?idAtoAdmElastic=741#anchor>.
- h) Declaração de próprio punho, assinada e digitalizada, na qual declare disponibilidade de 20 horas semanais às atividades do Curso.
- i) Currículo Lattes.

2.3. A inscrição só será homologada mediante o envio de todos os documentos exigidos no item 2.2 desta seção, anexados ao e-mail. Todos os documentos devem ser colocados na ordem indicada no item anterior e em um único arquivo PDF.

2.4. O(A) discente estará sumariamente eliminado(a) desta seleção na falta de qualquer documento exigido para inscrição.



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROF-ARTES)

2.5. A lista de inscrições homologadas será publicada no site do PROFARTES do Centro de Artes da URCA (<http://www.urca.br/pmartes/>).

3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO

3.1. O(A) discente precisa estar regularmente matriculado(a) e inscrito(a) nos componentes curriculares obrigatórios do curso de Mestrado do PROF-ARTES do Centro de Artes da URCA no semestre 2026.1.

3.2. Discentes que não estejam inscritos nos componentes curriculares obrigatórios não poderão participar do presente Edital.

3.3. Os(As) candidatos(as) precisam atender aos critérios exigidos pela legislação vigente de regulamentação de bolsas CAPES. No momento encontram-se em vigência a Portaria nº 76 de 14/04/2010 Regulamento do Programa de Demanda Social - DS, disponível em <http://cad.capes.gov.br/atoadministrativo-detallar?idAtoAdmElastic=741#anchor> e a Portaria Conjunta nº 1, de 15/07/2010, disponível em: <https://www.gov.br/capes/ptbr/centrais-deconteudo/portarias-conjuntas-n-1-e-2-capes-cnpq-15-07-2010-pdf>

4. DA VALIDADE DA SELEÇÃO

4.1. A classificação dos(as) candidatos(as), obtida por meio desta seleção, terá validade de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do resultado final, após recursos.

5. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

5.1. Para recebimento de bolsas, o/a candidato/a deverá cumprir, conforme Item XVI do Edital Nº 04/2025/IART e do art. 2º da Portaria nº 61, da CAPES, de 22 de março de 2017, as seguintes exigências:

a) Comprovar docência na rede pública de ensino básico, através de declaração emitida pela direção da escola. Candidatos/as que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos e outros, exercendo funções de gestão ou em situação de afastamento, não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

b) Firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos para atuação na função de tutor/a no âmbito do Sistema UAB, após o término do curso, por igual período de vigência de sua bolsa.

5.2. A concessão de bolsas obedecerá às normas descritas no item anterior e aos critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Regional do Cariri, obedecendo princípios de justiça social e equidade de oportunidades.

5.2.1 Em se tratando de vaga reservada pelo sistema de cotas, fica estabelecido a reserva de 20% das bolsas para candidatos negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, conforme o artigo 13, inciso II, da **Portaria CAPES nº 207, 4 de julho de 2024** (SEI nº 2551317).



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROF-ARTES)

5.2.2 O número de bolsas estará estabelecido no anexo 4 deste Edital, conforme item 2.2.

5.3 Concessões de bolsas após o início do ano letivo de 2026 estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária da CAPES e existência de quotas do campus de inscrição. O número de parcelas da bolsa ficará limitado ao período remanescente da vigência do Edital em tela.

6. DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS

6.1. As bolsas serão distribuídas à medida que forem disponibilizadas pela CAPES, aos(as) discentes que atenderem aos requisitos exigidos pela agência financiadora, sendo que serão atribuídas a partir da ordem classificatória dos(as) candidatos(as) neste Edital.

6.2. Serão concedidas 03 (três) bolsas para os e as discentes do Mestrado Profissional em Artes da Universidade Regional do Cariri ingressantes no ano de 2026, considerando que sejam efetuadas o total de 12 matrículas, conforme os aprovados do resultado final do edital ProfArtes nº 04/2025.

6.3 Em atendimento ao Artigo 13 da Portaria CAPES 207/2024, que em seu Item II determina que o edital de seleção de bolsistas deve “Estabelecer, minimamente, reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para candidatos autodeclarados negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência”, a Comissão de Seleção de Bolsistas nomeada pelo Colegiado do PROFARTES na URCA determina a seguinte proporção de oferta de vagas de bolsas para a turma ingressante em 2026:

QUANTIDADE	MESTRADO
3	2 (Ampla concorrência)
	1 (Cotas)

6.4. Candidatos às vagas por cotas de PPI ou Pessoa com deficiência devem ter ingressado nessa condição no processo seletivo regido pelo Edital PROFART nº 04/2025 referente à turma do Mestrado PROFARTES na URCA, em 2026 ou apresentar laudo recente (PPD) ou declaração da comissão de heteroidentificação da URCA, ainda que tenha sido expedida após o resultado do processo seletivo do referido edital.

6.5. Na ausência de inscrições de candidatos às vagas por cotas, tanto PPI quanto pessoa com deficiência, essas vagas serão revertidas para ampla concorrência.

6.6. A critério do Conselho Gestor do PROFARTES, poderão ser remanejadas bolsas de outras instituições associadas à Rede PROFARTES, caso não haja total aproveitamento na distribuição das vagas de bolsas referente a 30% do total de ingressantes em 2025. Para esse efeito, a



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROF-ARTES)

critério da Comissão, poderá ser mantida uma lista de espera com até 03 nomes de estudantes por ordem de classificação.

6.7. A substituição a fim de preencher vaga de bolsista, respeitará a ordem da lista gerada no fim do processo regido por este edital. Bem como suas normas do item 6.3 que apresenta a proporção de vagas segundo a lei de cotas PPP e PPI. Sendo assim, em caso de substituição de bolsista:

I - As bolsas do curso de Mestrado Profissional serão pagas no país, pela CAPES, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

6.8. Em caso de substituição de bolsista, o substituinte fará jus somente as parcelas mensais remanescentes.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A classificação dos(as) candidatos(as) será realizada de acordo com a análise dos documentos apresentados na inscrição para o edital, considerando os seguintes itens:

a) Vulnerabilidade socioeconômica: peso 2,0

b) Distância da cidade de origem: peso 2,5

c) Situação de autodeclarado(a) e optante (preto/a e pardo/a; deficiente, quilombola, pessoa trans/travesti, indígena), desde que preenchido o campo específico do formulário de candidatura à bolsa: peso 3,5

d) Dedicar pelo menos 20 horas semanais às atividades do Curso segundo resolução do Conselho Gestor do PROF-ARTES: peso 1,0

e) Currículo: peso 1,0

7.2. A Comissão de Bolsas fará uma análise dos critérios, aplicando os pesos correspondentes, conforme o barema (Anexo 05).

7.3. A classificação dos(as) aprovados(as) far-se-á pela ordem decrescente das notas finais dos(as) candidatos(as). Em caso de empate, a situação socioeconômica será utilizada como critério de desempate; permanecendo o empate, o critério utilizado será a situação de autodeclarada(o); permanecendo o empate, o critério final a ser utilizado será a distância da cidade de origem.

8. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	20 /02/2026
Período de Inscrições	20/03 a 20/04/2026
Divulgação das Inscrições Homologadas	21/04/2026
Divulgação do Resultado	22/04/2026



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROF-ARTES)

Prazo para recurso	23 a 24/04/2026
Resultado Final	25/04/2026

9. DOS RECURSOS

9.1. A publicação das inscrições homologadas e da classificação final dos(as) candidatos(as) será realizada no site do PROF-ARTES do Centro de Artes da Universidade Regional do Cariri (<http://www.urca.br/pmartes/>), sendo que serão admissíveis recursos contra as decisões da Comissão de Bolsas, devidamente fundamentados, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo indeferimento preliminar da inscrição, no prazo de 48 horas, após a divulgação do indeferimento;
- b) Do resultado preliminar da classificação, no prazo de 48 horas, a partir da data da divulgação.

9.2. Os recursos serão recebidos, exclusivamente pelo e-mail profartes@urca.br, e serão analisados e julgados pela Comissão de Bolsas. O e-mail deverá indicar no assunto “RECURSOS BOLSA EDITAL CAPES N.º 01/2026”.

9.3. Não serão aceitos, no ato do envio do recurso, documentos ausentes e/ou adicionais aos solicitados na inscrição e descritos no item 2.2 deste Edital.

10. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

10.1. A partir da data de divulgação dos resultados, após recursos, de acordo com a disponibilidade de bolsas, os(as) candidatos(as) serão convocados(as) a apresentar a documentação para implementação da bolsa.

10.2. Os documentos exigidos para a implementação da bolsa CAPES são os seguintes:

- a) Termo de compromisso devidamente preenchido, datado e assinado;
- b) Cópia do RG e do CPF (frente e verso) ou Passaporte e visto (para candidatos estrangeiros);
- c) Cópia do cartão do banco ou da parte superior do extrato bancário de conta corrente em nome do(a) candidato(a);
- d) Comprovante de matrícula;
- e) Comprovante de residência de no máximo 3 meses na cidade de origem em nome do(a) estudante ou, caso no nome de terceiros, apresentar comprovação de vínculo familiar ou de locação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROF-ARTES)

11.1. Casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas e, em última instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES) do Centro de Artes da URCA.

11.2. Ao inscrever-se nesta seleção, o(a) candidato(a) reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital.

Crato, 20 de fevereiro de 2026.

Prof. Fábio José Rodrigues da Costa
Coordenador Local